



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2011

Nº 1854



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa, .

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### **Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Amália Santana, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Sargento Aragão.

### **Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### **Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.**

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados((a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### **Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### **Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.**

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### **Comissão de Minas e Energia**

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3/2011

Altera o Art. 27, II, b, da Constituição Estadual.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O art. 27, II, b, da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27.....

§ 1º.....

I -.....

II -.....

a).....

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca garantir a autonomia política dos Poderes do Estado, desfigurados pelo dispositivo impugnado, relegando a iniciativa de legislar sobre “organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos” apenas para o Poder Executivo.

O texto constitucional em vigor confere apenas ao Governador do Estado o direito de legislar sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, trazendo como sustentação a base constitucional do Art. 61, § 1º, b:

Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição Estadual

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa,

ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

\*I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

\*Inciso I com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública atendidas às normas da União;

\* e) organização da Procuradoria-Geral do Estado;

\* Alínea “e” com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 04, de 27/02/1992.

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos cinco municípios, com percentual mínimo de três décimos dos eleitores de cada município-subscritor.

§ 3º. Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

O cerne desta propositura é justamente o artigo retromencionado, que confere ao Governador do Estado iniciativa privativa para legislar sobre “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios” .

A iniciativa legislativa em tela suscita a reabertura dos embates entre os atores legislativos e reacende controvérsias que já deveriam estar banidas da legislação brasileira. Na realidade coloca-se na contramão das demandas da sociedade uma vez que retira dos Deputados Estaduais a iniciativa de legislar em matéria de competência concorrente, digo matéria tributária.

Neste sentido já reiteradamente vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, a iniciativa não é exclusiva do Executivo, mas sim concorrente.

A propósito, eis os seguintes arestos:

“Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais” (STF, Pleno, ADI nº 1.759-1/SC, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 6.4.2001 *apud*

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 622).

“Considerando que não há reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para a propositura de leis referentes à matéria tributária, o Tribunal indeferiu pedido de medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Espírito Santo contra a Lei nº 6.486/2000, do mesmo Estado, que, alterando o art. 3º da Lei nº 3.829/85, reduziu o valor da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. À primeira vista, o Tribunal entendeu não haver relevância jurídica na tese de inconstitucionalidade em que se alegava ofensa ao art. 61, § 1º, II, b, da CF - que confere ao Presidente da República a iniciativa privativa das leis que disponham sobre ‘organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios’ -, dado que tal dispositivo se refere exclusivamente aos territórios federais. Precedentes citados: ADIMC nº 2.304/RS (DJ de 15.12.2000); ADIMC nº 352/DF (DJ de 08.03.1991)” (STF, Pleno, ADIMC nº 2.392/ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 28.03.2001 apud MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 622).

Alexandre de Moraes, dissertando sobre a iniciativa reservada, ensina que,

“No Brasil, tradicionalmente desde a Constituição Imperial, cabe ao Poder Executivo a atribuição para a elaboração e a apresentação da proposta orçamentária, pois é este Poder quem conhece a realidade sociopolítica em que irá atuar, possibilitando o fornecimento de maiores elementos ao legislador para análise e decisão sobre a peça orçamentária. Observe-se que a regra de iniciativa privativa do Poder Executivo para os projetos de lei referentes à matéria orçamentária é obrigatória para os Estados e Municípios; em face, porém, da ausência de previsão do art. 61 da Constituição Federal, não se estende a iniciativa aos projetos de lei em matéria tributária. O legislador constituinte consagrou, em matéria tributária, a concorrência entre Executivo e Legislativo.

[...] Essa regra, por configurar norma geral de processo legislativo, é aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos respectivos diplomas legislativos devem, obrigatoriamente, consagrar a iniciativa concorrente para matéria tributária” (Direito constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 622-623).

Vê-se, portanto, que o único limite imposto pelo Constituinte à iniciativa parlamentar em matéria tributária diz respeito a proposições desta natureza no âmbito dos Territórios.

É pacífica e reiterada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da questão ora abordada, conforme se pode observar, dentre tantos outros, das ementas dos acórdãos abaixo transcritas:

"ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve

necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado." (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 724/RS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJ de 27.04.2001, p. 56)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.616, de 3 de janeiro de 2002, do Estado de Mato Grosso. Prorrogação de prazo. - Improcede a alegação de que a lei estadual ora atacada, por dizer respeito a matéria tributária, seria da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual pela aplicação aos Estados do disposto, no tocante ao Presidente da República, no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição, o qual seria aplicável aos Estados-membros. E improcede porque esse dispositivo diz respeito apenas à iniciativa exclusiva do Presidente da República no tocante às leis que versem matéria tributária e orçamentária dos TERRITÓRIOS." (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2.599/MT, rel. Min. MOREIRA ALVES, pub. no DJ de 13.12.2002, p. 59)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 553/00, do Estado do Amapá. Concessão de benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de ofensa ao artigo 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, pois as regras insertas nesse dispositivo se referem tão somente a Territórios Federais, não sendo de observância obrigatória por parte dos Estados-membros. Precedentes: ADIns nºs 352/DF e 2.304/RS. O inciso II do artigo 165 da Carta Magna, por aludir a normas relativas a diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que dizem respeito a direito tributário, como o são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedente: ADIn nº 724/RS. Medida liminar indeferida." (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2.464/AP, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 28.06.2002, p.88)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 11.712/01, do Estado de Santa Catarina. IPVA e multas de trânsito estaduais. Parcelamento. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de ofensa ao artigo 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, pois as regras insertas nesse dispositivo se referem tão-somente a Territórios Federais, não sendo de observância obrigatória por parte dos Estados-membros. Precedentes: ADIns nºs 352/DF e 2.304/RS. Os artigos 5º, caput, e 150, II, da Carta Magna, instituidores dos princípios da igualdade e da isonomia tributária, não se encontram maculados pela Lei atacada, haja vista a simples concessão de parcelamento dos débitos do IPVA e de multas de trânsito. A Lei inquinada de inconstitucional não institui qualquer espécie de tributo, motivo pelo qual rejeita-se o argumento de violação ao artigo 155, III, da Lei Maior. Medida liminar indeferida." (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2.474/SC, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 02.08.2002, p. 57)

Desta forma, salvo a exceção acima referida, a iniciativa parlamentar é amplamente admitida para regular questões que envolvam matéria tributária, vez que a Carta Magna não impôs qualquer outra restrição a respeito.

E como brilhantemente ressaltou o Ministro Celso de Mello no seu voto condutor proferido na ADIMC nº 724/RS:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma explícita e inequívoca."

Conforme reiteradamente tem decidido o Supremo Tribunal

Federal, são de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, inclusive as que tratam da reserva de iniciativa de leis a favor do Presidente da República, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes.

Neste sentido, por exemplo, as seguintes decisões da Corte Suprema:

"I. Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. II. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro Poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa conseqüente ao projeto inicial: precedentes. III. Vinculação de vencimentos: inconstitucionalidade (CF, art. 37, XIII): descabimento da ressalva, em ação direta, da validade da equiparação entre Delegados de Polícia e Procuradores do Estado, se revogado pela EC 19/98 o primitivo art. 241 CF, que a legitimava, devendo eventuais efeitos concretos da norma de paridade questionada, no período em que validamente vigorou serem demandados em concreto pelos interessados." (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 774/RS, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 26.02.1999, p. 1).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul. Lei de iniciativa parlamentar versando sobre servidores públicos, regime jurídico e aposentadoria. Impossibilidade. Artigos 2º, 25, caput e 61, § 1º, II, c da Constituição Federal. Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de "observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes" (ADI nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Precedentes: ADI nº 2.115, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADI nº 700, Rel. Min. Maurício Corrêa. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência do concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, caput e 37, II da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul." (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 872/RS, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 11.10.2002, p. 23).

"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo - CTM): inconstitucionalidade." (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81).

Diante das premissas aqui expostas, é de se concluir que as Constituições Estaduais que se afastaram do parâmetro normativo ditado pela Lei Maior mostram-se flagrantemente inconstitucionais, como é o caso da Constituição do Estado do Tocantins.

A Constituição do Estado de Pernambuco, por exemplo, afastando-se do parâmetro de observância compulsória - § 1º do art. 61 da CF/88 -, assim tratou da cláusula de reserva de iniciativa naquilo que interesse à presente reflexão:

"Art. 19. ....

§ 1º. É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento e matéria tributária;"

Como se pode observar, a Carta Estadual em referência reservou ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária.

Assim agindo, o Constituinte Estadual não observou a necessária simetria com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, incidindo em vício de inconstitucionalidade - violação ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) -, na exata medida em que retirou do Poder Legislativo a possibilidade de iniciar o processo legislativo para regular questões que envolvam matéria tributária.

Neste sentido, pelas reiteradas decisões da Suprema Corte no que se refere ao vício que existe na Carta do Estado do Tocantins é que conclamo aos nobres Pares para que possamos aprovar a presente Emenda Constitucional e resgatar o Direito Legislativo para tratarmos de matéria tributária.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2011.

**Josi Nunes**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 111/2011

**Declara de Utilidade Pública Estadual, o Núcleo Espírita Paz e Luz - NEPAL, do município de Palmas-TO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública estadual o Núcleo Espírita Paz e Luz - NEPAL, entidade filantrópica com sede e foro no município de Palmas-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 31 de maio de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O NEPAL (Núcleo Espírita Paz e Luz) entidade filantrópica sem fins lucrativos, com endereço provisório na Q. 403 Sul - QI.14- Lote 29 - Alameda 25, centro, nesta Capital, Palmas, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 1631, de 02 de setembro de 2009, inscrita no CNPJ sob Nº 10.277.261/0001-07, exerce suas atividades sociais junto à comunidade denominada Setor Lago Sul, desde meados de 2007.

Foram cadastradas oitenta famílias, que recebem verduras duas vezes por semana e aos domingos pela manhã, nas dependências do Colégio Maria Júlia, no Bairro Aurenny III, participam das seguintes atividades:

Às 07h, é iniciado o trabalho, com o preparo de uma refeição, que será servida às 11h, a todos os assistidos presentes;

De 09h às 10h, são ministradas aulas de Evangelização Infante Juvenil e uma palestra educativa para os pais, sempre versando sobre os ensinamentos da doutrina Cristã, higiene em geral, os malefícios das drogas, moral e civismo, relacionamentos familiares, etc... Em outra sala, é ministrado o curso profissionalizante de Eletricista Residencial, por um profissional da área, voluntariado.

No mesmo período, também é direcionado o atendimento às gestantes, com doações de kits de enxovais para recém nascidos, agendamentos de consultas com Oftalmologistas, Urologistas, os quais também são trabalhadores voluntários da entidade.

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude dos benefícios direcionados aos moradores da comunidade Lago Sul, permitiu que usássemos provisoriamente, as dependências daquele educandário, facilitando em muito os trabalhos, como também, a entidade foi agraciada com um terreno, onde será construída a sede definitiva do NEPAL.

Um dos objetivos principais da entidade, é envidar esforços no sentido de inserir na mente das crianças de hoje, que elas serão os homens e mulheres do amanhã, dentro Cristão, sem interferir em suas convicções religiosas, para que elas venham a ser cidadãos íntegros.

Trabalhamos com a pretensão de um mundo melhor, fazer o possível para que cada família tenha o seu conforto por mínimo que seja.

Formar cidadãos de bem e inibir a gravidez precoce.

Instruir a todos os assistidos como viver em harmonia e envidar esforços para erradicar os vícios e drogas afins, na comunidade assistida.

**Sala das Sessões**, 31 de maio de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 119/2011

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Fabiano Ribeiro de Oliveira de Colméia-TO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Fabiano Ribeiro de Oliveira de Colméia-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Associação Fabiano Ribeiro de Oliveira, é uma entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Castelo Branco nº 401, na cidade de Colméia-TO. É portadora do CNPJ nº 01190194/0001-06.

A Associação em comento tem como finalidade precípua: desenvolver projetos e ações através de convênio e/ou parceria com o Governo Federal, Estadual ou Municipal nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, visando à promoção da pessoa humana.

Ressalto que os requisitos previstos pela Legislação Estadual estão rigorosamente cumpridos (documentação anexa), não existindo, pois, nenhum impedimento para o acolhimento da

presente proposição.

A declaração de utilidade pública ora solicitada é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

**Sala das Sessões**, 31 de maio de 2011.

**Vilmar do Detran**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 120/2011

**Dispõe sobre a inclusão no calendário escolar a instituição da semana estadual de combate ao bullying nas escolas públicas de educação básica do Estado do Tocantins**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Fica instituída a 2ª semana de fevereiro como a semana estadual de combate ao *bullying* nas escolas estaduais da educação básica do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* No contexto da presente Lei, *Bullying* é considerado todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. O Estado deverá apresentar relatórios bimestrais das ocorrências em suas unidades das providências tomadas e dos resultados obtidos, enviando-os aos órgãos interessados e envolvidos com a educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Estado poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do programa instituído por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor logo após sua aprovação e publicação.

### JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem sendo surpreendida com notícias cada vez mais frequentes sobre a prática do *bullying* nas unidades escolares de várias partes do País.

Notícias de jornais, relatos de alunos e até imagens na internet nos mostram uma realidade violenta ocorrida nas escolas públicas e privadas.

A prática, aparentemente oculta e silenciosa, é frequente e corriqueira nas instituições de ensino, e muitas vezes reputada como “natural”, como de menor gravidade, apesar dos danos físicos e psicológicos que, a cada dia sofrem vários estudantes vítimas deste tipo de violência.

A ausência de imperativo legal para orientação e combate a tal violência termina por facilitar a proliferação do *bullying*, tratado de forma irônica e como brincadeira pelos próprios estudantes.

A pretensão maior da presente proposição legislativa é de conscientizar a sociedade para o problema e, assim, evitá-lo. Mais

que isso, sustar o crescente êxodo escolar das crianças vítimas de *bullying*, e, futuramente, de todo o processo de estresse, ansiedade, depressão e outros efeitos colaterais, como dependência do álcool, drogas e forte propensão ao suicídio, que acompanharão essas crianças e adolescentes em vida adulta.

De se ressaltar, outrossim, que a prática costumeira do *bullying* vitimiza, também, o agressor, já que a rotina do *bullying* ensina a sua permanência em um ciclo de violência, levando-o a condenações criminais.

Pela altíssima indagação da matéria e entendendo a relevância do assunto, solicito o apoio dos meus Pares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei agora apresentado.

**Sala das sessões**, 31 de maio de 2011.

**Eli Borges**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 121/2011

**Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Batalhão Tocantins-AABTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Amigos do Batalhão Tocantins-AABTO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Associação de Amigos do Batalhão Tocantins - AABTO, é uma entidade privada sem fins lucrativos que visa a confraternização entre os militares do 22º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro com sede em Palmas-TO, e a sociedade civil que deseja participar das ações sociais desenvolvidas por aquela instituição. Tem sede em Palmas e o compromisso de proporcionar oportunidade de servir à comunidade tocantinense.

**Sala das Sessões**, 30 de maio de 2011.

**Sargento Aragão**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 125/2011

**Concede o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica concedido a todas as servidoras públicas da administração direta e indiretas, autarquias, fundações e empresas públicas do Estado do Tocantins, às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo do útero.

§ 1º. O direito a folga de que trata o *caput* será concedido após a complementação de 01 (um) ano de trabalho.

§ 2º. Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos

e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para consulta, uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A referida proposição se faz necessária pela relevância que as patologias mencionadas representam em níveis de mortalidade e morbidade feminina no País. O câncer de colo do útero aparece como a maior causa de morte entre as mulheres, seguido do câncer de mama. A prevenção proporciona uma detecção precoce, recomendada para todas as mulheres sexualmente ativas independente da idade, possibilitando uma terapia eficaz e menos agressiva, o que pode resultar num prolongamento da sobrevida das pacientes acometidas. As mulheres que tem maior propensão às doenças, em especial do colo do útero, são, no entanto, aquelas que têm menos oportunidade de acesso a adesão dos métodos de identificação.

Esses elevados índices justificam a implantação de estratégias efetivas para o controle dessas patologias, que incluam ações de promoção à saúde, prevenção e detecção precoce, tratamento e de cuidados paliativos, quando esses se fizerem necessários. Portanto, é de fundamental importância a garantia do acesso das mulheres tocantinenses à rede de serviços públicos quantitativa e qualitativamente, objetivando a prevenção do câncer do colo do útero e detecção precoce do câncer de mama.

As formas mais eficazes para detecção precoce do câncer de mama são os exames clínicos e as mamografias. O rastreamento do câncer de mama feito pela mamografia, com periodicidade de um a três anos, reduz significativamente a mortalidade em mulheres de 50 a 70 anos. O câncer de colo do útero apresenta um dos mais altos potenciais de cura, chegando a 100%, quando diagnosticado e tratado em estágios iniciais ou em fases precursoras.

É importante salientar que a intenção precípua deste projeto é garantir às trabalhadoras a oportunidade de realizarem esses exames sem se preocuparem com perdas salariais, falta de tempo para se dedicarem aos habituais cuidados com a saúde, além de incentivá-las a cuidarem de si mesmas.

Diante do exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei irá contribuir com a prevenção e combate a estes dois males que afligem todas as mulheres, ao incentivá-las a realizar os exames preventivos, bem como acarretará um reflexo econômico ao erário, já que, provavelmente, irão diminuir as intervenções cirúrgicas de grande porte.

Posto isso, conclamamos os nobres Pares a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria relevante, visando à necessária melhoria no atendimento da saúde estadual da mulher.

**Sala das Sessões**, 7 de junho de 2011.

**Amália Santana**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N.º 127/2011**

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Barraqueiros e Comercio da Praia de Araguañã e Escapole município de Araguañã-TO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barraqueiros e Comércio da praia de Araguañã e Escapole-ABCAE-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Barraqueiros e Comércio de Araguañã e Escapole - ABCAE- TO sediada na Rua 17, n.º 50 Setor Carmelito - Araguañã- TO é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade principal defender, orientar e promover o bemestar social e econômico dos barraqueiros, sem discriminação de qualquer espécie. Com esse fim, a Associação se propõe a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativa em favor da comunidade; fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças, jovens e adultos; prestar serviços de natureza social, educacional, cultural, recreativa e outros para a melhoria das condições de vida da população; criar, organizar e gerir cooperativas de serviços promover cursos profissionalizante para capacitação da comunidade em geral.

O trabalho realizado pela Associação dos Barraqueiros é serio e de grande relevância social, dado que contribui significativamente ao desenvolvimento de seus associados e da comunidade que esta inserida.

Vale ressaltar que a entidade cumpre rigorosamente seu papel junto a sociedade e atende a todos os pré-requisitos da legislação estadual,desse modo para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativa possa ser alcançado através de Declaração de Utilidade Pública da Associação de Barraqueiros e Comércio de Araguañã e Escapole -ABCAE-TO, cumpre-me submeter à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, esta matéria, aos quais peço um posicionamento favorável à sua recepção e merecida aprovação.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura.

**Sala das Sessões**, 24 de maio de 2011.

**Eduardo do Dertins**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N.º 128/2011**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Gunnar Vingren, localizada em Ananás.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Gunnar Vingren, localizada na cidade de Ananás - TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Beneficente Gunnar Vingren, fundada em 6 de setembro de 1968, registrada em cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas da cidade de Tocantinópolis, tem por objetivo Promover a Educação, a Cultura, Assistência Social, a Música, a Radiodifusão, etc. em todos os níveis. Desenvolver ações com o objetivo de criar cursos regulares em todos os níveis que propicie o atendimento às pessoas carentes com necessidades educacionais especiais

Os recursos para a manutenção da entidade são provenientes das contribuições dos seus associados, doações, convênios e etc, não visando lucrou dividendos aos dirigentes da Associação.

Por sua natureza a Associação Gunnar Vingren, é apresentada a esta Augusta Casa de Leis para ser considerada de utilidade pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus objetivos sociais.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 6 de junho de 2011.

**Eli Borges**  
Deputado Estadual

**Atas das Sessões Plenárias****ATADA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**

**Em 13 de abril de 2011**

**Ata da Décima Segunda Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos do dia treze do mês de abril do ano de dois mil e onze, reuniram-se a Senhora e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Eli Borges, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Iderval Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e da Senhora Deputada Josi Nunes. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Freire Júnior, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Toinho Andrade e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Após a leitura do texto bíblico, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo expediente a ser lido, matéria a ser apresentada e nem oradores inscritos nas Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 08/2011, de autoria do Governador do Estado, que “Altera a Lei 765, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas



municipais do ICMS e da compensação recebida em transferência da União”, que deu origem ao Processo número 233/2011, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo; e o Projeto de Lei número 44/2011, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Concede Título de Cidadã Tocantinense à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes”, que deu origem ao Processo número 125/2011, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATADA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**

**Em 11 de maio de 2011**

#### **Ata da Décima Terceira Sessão Extraordinária**

Às dezessete horas e dezoito minutos do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Eli Borges, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Iderval Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Josi Nunes. Estavam ausentes das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Após a leitura do texto bíblico, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos nas Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados em segunda fase de discussão e votação os Projetos de Lei números 09/2011, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Cria Escolas de Tempo Integral na Cidade de Palmas, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 315/2011; 10/2011, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre a destinação de Recursos Financeiros a Órgãos Estaduais, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 316/2011; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATADA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**

**Em 12 de maio de 2011**

#### **Ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária**

Às dezessete horas do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Iderval Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Josi Nunes. Estavam ausentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Osires Damaso e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Após a leitura do texto bíblico, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Ofício número 229/2011, oriundo do Ministério Público do Estado, encaminhando Projeto de Lei, que “Concede revisão geral anual aos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento em Comissão do Ministério Público do Estado do Tocantins a que se refere a Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, concede reajuste às funções de confiança e adota outras providências”; Ofício número 232/2011, oriundo do Ministério Público do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências; Ofício número 234/2011, oriundo do Ministério Público do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e adota outras providências”; e Ofício número 230/2011, oriundo do Ministério Público do Estado, encaminhando Projeto de Lei que “Concede revisão anual aos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins a que se refere a Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005 e adota outras providências”. Na apresentação de Matéria foram apresentados o Projeto de Lei que recebeu o número 101/2011, de autoria da Mesa Diretora; e os Requerimentos que receberam os números 4.206 a 4.213. Logo após, foi aprovada a urgência do Projeto de Lei número 101/2011, de autoria da Mesa Diretora. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Eli Borges. Não havendo oradores inscritos nas Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Lei número 100/2011, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o anexo único da Lei nº 2.427, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de provimento e comissão e seus subsídios, da Assembleia Legislativa do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 326/2011; Projeto de Resolução número 09/2011, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estebelece as atividades e competência dos órgãos que a compõe, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 98/2011; Projeto de Resolução



Reunião Conjunta das Comissões, reabrindo-a às vinte e três horas e vinte e seis minutos. Assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Vilmar do Detran, e a Segunda-Secretaria, o Senhor Deputado Osires Damaso. Logo após, foi colocado em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 4.237, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, bem como a dispensa de todos os interstícios regimentais, para apreciação dos Processos números 302/2011 e 336/2011, o qual foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a inclusão do Processo número 302/2011, que trata do provimento do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, na pauta da Décima Sétima Sessão Extraordinária, para deliberação deste Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte e três horas e trinta e um minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****ATADA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****Em 17 de maio de 2011****Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária**

Às vinte e três horas e trinta e quatro minutos do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar do Detran, Primeiro-Secretário, e Osires Damaso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eli Borges, Iderval Silva, José Augusto, Manoel Queiroz, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa e as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Solange Duailibe. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se à Apresentação de Matérias. Foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 4.234 a 4.236. Em seguida, foi aprovada a urgência do requerimento que recebeu o número 4.236, de autoria do Senhor Deputado Sandoval Cardoso. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em turno único de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 03/2011, de autoria da Comissão Temporária Especial para apreciação do Processo nº 302/2011, para provimento do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, originário da Mensagem número 26/2011, de autoria do Governador do Estado, que deu origem ao Processo número 302/2011, o qual, votado, secretamente, foi aprovado com quinze votos favoráveis, perfazendo um total de quinze votantes, e encaminhado à Secretaria para promulgar e comunicar a autoridade competente. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Lei número 02/2011, de autoria do Ministério Público do Estado, que “Concede revisão geral anual aos

Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins a que se refere a Lei número 1.652, de 29 de dezembro de 2005, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 336/2011, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação o Projeto de Lei número 101/2011, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 337/2011, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****ATADA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****Em 17 de maio de 2011****Ata da Décima Oitava Sessão Extraordinária**

Às vinte e três horas e cinquenta e oito minutos do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar do Detran, Primeiro-Secretário, e Osires Damaso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eli Borges, Iderval Silva, José Augusto, Manoel Queiroz, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa e as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Solange Duailibe. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matérias a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 02/2011, de autoria do Ministério Público, que “Concede revisão geral anual aos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins a que se refere a Lei número 1.652, de 29 de dezembro de 2005, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 336/2011, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às zero hora e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário**

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

Vilmar do Detran - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT